

Repartição de Instrução Secundária

PORTARIA N.º 368

Tornando-se necessário esclarecer a tabela das propinas dos alunos internos dos liceus, anexa à lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914: manda o Governo da República Portuguesa que os reitores de todos os liceus façam saber aos respectivos secretários que as disposições da alínea c), que faz parte da tabela das propinas dos alunos internos, representa apenas o esclarecimento da alínea b) nos casos especiais de que se ocupa, não podendo, portanto, exigir-se aos alunos sempre internos de qualquer classe, para efeitos de exame, a duplicação do pagamento das propinas que a citada alínea b) estabelece.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *Sebastião de Magalhães Lima*.

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

PORTARIA N.º 369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que, atendendo aos recentes acontecimentos, o prazo para a entrega dos requerimentos dos alunos das escolas particulares que desejam ser examinados oficialmente nas disciplinas do curso comercial, prazo que foi fixado até 15 de Maio pelo decreto n.º 1:520 de 17 do mês findo, seja prorrogado até o dia 31 do corrente mês.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *Sebastião de Magalhães Lima*.